

## **Fato Relevante**

*(Resumido conforme disposto no §4º do artigo 3º, da instrução CVM 358/2002)*

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007 e 22/06/2007, o Banco do Brasil S.A. (BB), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI) comunicam que:

1. Foram arquivados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nesta data, edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 30 de setembro de 2008, e Protocolo de Incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB.
2. Caso aprovada a incorporação pela AGE, o BB pagará aos acionistas das duas companhias, o valor de R\$ 685 milhões (BESC – R\$ 411 milhões e BESCRI – R\$ 274 milhões), mediante emissão de 23.074.306 ações ordinárias nominativas (BBAS3), respeitada a seguinte relação de troca:
  - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
  - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
  - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
  - 1 (uma) ação de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.
3. Em cumprimento ao art. 224 da Lei n.º 6.404/76, para estabelecimento da relação de substituição de ações, o BB foi avaliado pelo critério de preço médio ponderado de cotações das suas ações no mercado de valores mobiliários (últimos 90 dias corridos de 2007), e o BESC e a BESCRI pelo critério de avaliação do valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, utilizando como data-base 31/12/2007.
4. Em cumprimento ao art. 264 da Lei n.º 6.404/76, também foi realizada avaliação do Banco do Brasil pelo valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, de modo a verificar se o critério escolhido livremente pelas partes, com base no art. 224 da Lei n.º 6.404/76, foi vantajoso aos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI. A avaliação concluiu que, pelo valor econômico, os acionistas da BESCRI receberiam 1 ação para cada 2.403,275850 ações, enquanto que os acionistas do BESC, das três classes de ações, receberiam 1 ação para cada 18,31304592 ações.
5. Para efeito de transferência dos patrimônios – art. 224, III, da Lei 6.404/76 – do BESC e da BESCRI para o BB e cálculo do valor patrimonial das ações – art. 264, §3.º e art. 45, §2.º, da mesma Lei – do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso aos seus acionistas minoritários, foi definida como data-base o dia 30.06.2008.
6. O direito de recesso dos acionistas do BESC e da BESCRI não se aplica às ações adquiridas após o dia 11 de setembro de 2008, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76. Para os acionistas dissidentes, a alternativa de reembolso mais vantajosa é a apurada pelos valores econômicos de R\$

2,44675527 por ação do BESC e R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, uma vez que o valor patrimonial por ação dessas companhias registrou, em 30 de junho de 2008, R\$ 1,26778943 e R\$ 0,01528994, respectivamente.

7. Além do edital de convocação da AGE e do Protocolo de Incorporação, encontram-se arquivados na CVM, no site [www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri) e nas sedes do Banco do Brasil S.A., do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, os Fatos Relevantes e comunicado ao mercado divulgados ao longo do processo, os laudos de avaliação elaborados pelas empresas BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC/BESCRI – valor econômico-financeiro), *PricewaterhouseCoopers International Services* Ltda e *PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery* Ltda (Banco do Brasil – valor de mercado e valor econômico-financeiro), e KPMG Auditores Independentes (BESC/BESCRI – valor contábil patrimonial), bem como demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis.

Brasília (DF) e Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2008

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**Antonio Francisco de Lima Neto**

Presidente

**BANCO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA S.A.**

**Luís Mário Lepka**

Presidente

**BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO –  
BESCRI**

**Luís Mário Lepka**

Presidente

**Testemunhas**

**Hayton Jurema da Rocha**

CPF: 153.667.404-44

**Testemunhas**

**Maria Helena Scalvi**

CPF: 492.318.719-00